

INFORME JURÍDICO

Protestos Fenadsef – (FGTS - Correção Monetária – Inaplicabilidade da TR e Juros Progressivos do FGTS).

Conforme mencionado na reunião da Diretoria Executiva e CDE, realizadas nos dias 21 e 22.11, respectivamente, a Fenadsef ajuizou, no último dia 13.11, protestos interruptivos da prescrição para as ações de conhecimento sobre utilização da TR como índice de correção monetária e juros progressivos, ambos do FGTS, visando salvaguardar o direito de ação dos substituídos vinculados as entidades de base descritas no arquivo em anexo.

O primeiro visa interromper a prescrição da ação relativa ao direito dos substituídos vinculados as entidades de base à recomposição dos saldos de suas contas vinculadas do FGTS mediante a adoção, para fins de correção monetária a partir de julho de 1999, de índice que efetivamente reflita as perdas inflacionárias em substituição à Taxa Referencial.

Inclusive, o Supremo Tribunal Federal pautou para julgamento no dia 12.12.2019 a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5090/DF – na qual se discute a constitucionalidade dos dispositivos que impõem a correção dos depósitos nas contas vinculadas do FGTS pela Taxa Referencial (TR).

O segundo visa interromper a prescrição da ação relativa ao direito dos substituídos vinculados as entidades à recomposição dos saldos de sua conta vinculada do FGTS em razão da incidência das taxas progressivas de juros de 3% (três por cento) a 6% (seis por cento) ao ano, nos termos da legislação de regência da matéria, calculada com base nos saldos que deveriam existir em razão da aplicação desses percentuais desde a abertura da conta, abatidas as quantias periodicamente creditadas a título de juros remuneratórios e incidindo, sobre os valores que forem apurados como devidos em decorrência da aplicação correta da progressividade dos juros, o índice de 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), relativo ao Plano Collor I, em abril de 1990.

Ocorre que, devido à urgência ante o esgotamento do prazo prescricional ocorrido no último dia (13), tais medidas cautelares foram ajuizadas em nome da Fenadsef representando os interesses das entidades de base e, conseqüentemente, de seus substituídos, sem os documentos necessários ao ajuizamento de qualquer ação judicial, conforme salvaguarda o direito processual brasileiro na hipótese.

Sendo assim, visando a regularização processual, solicitamos o envio dos seguintes documentos, **impreterivelmente até o dia 29.11 (sexta-feira).**

- 1) Procuração (modelo em anexo – alterar/preencher os espaços em amarelo);
- 2) Estatuto;
- 3) Ata de posse da atual diretoria;
- 4) Extrato do CNPJ (extraído do site da Receita Federal);
- 5) Certificado do Registro Sindical (extraído no CNES/MTE).

Oportuno registrar que tais medidas não discutem o mérito e visam apenas salvaguardar o direito dos interessados para fins de posterior propositura de ação judicial.

Os interessados deverão encaminhar os documentos solicitados através do e-mail bruno@wagner.adv.br

É o que temos a orientar nesse momento, sendo que estamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Brasília, 21 de novembro de 2019.



Luiz Antônio Müller Marques
OAB/DF N.º 33.680



Bruno Conti Gomes da Silva
OAB/DF N.º 44.300

Wagner Advogados Associados
Assessoria Jurídica da Fenadsef